

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O **BANPARÁ S/A** leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes esclarecimentos, relativos à licitação em epígrafe:

ESCLARECIMENTO II

Pergunta 01:

Solicitamos a distribuição detalhada das vidas por localidade/ Município.

Resposta 01:

O benefício de assistência à odontológica não é compulsório e a adesão ao plano é facultativa. Portanto, não é possível prever com exatidão o número de vidas nem sua distribuição por região. Ressalta-se que o edital já define o **número máximo de vidas permitidas** para o credenciamento.

Pergunta 02:

Podemos entender que o órgão licitante irá arcar com o custeio do plano integralmente para os beneficiários titulares e dependentes? Caso haja entendimento diverso, gentileza esclarecer.

Resposta 02:

A questão já foi objeto de esclarecimento anterior, devidamente publicado no site do Banpará (**Transparência > Licitações > Credenciamento**), identificado como **Esclarecimento I**.

Pergunta 03:

Quais são as Operadoras Credenciadas até o momento no Edital de Credenciamento e quais são os valores praticados?

Resposta 03:

As informações solicitadas constam do site do Banpará, na mesma seção mencionada acima.

Pergunta 04:

Está correto nosso entendimento que downgrade e upgrade de planos só poderão ocorrer no aniversário do contrato, a fim de evitar a antiseletividade?

Resposta 04:

O plano de saúde a ser ofertado deve estar em conformidade com o **Rol de Procedimentos da ANS** e com as demais exigências previstas no edital, notadamente no **item 3 do Termo de Referência**.

Pergunta 05:

Podemos entender que o edital não prevê a inclusão de beneficiários inativos?

Resposta 05:

O plano estará disponível para **empregados ativos do Banpará e seus dependentes legais**.

Pergunta 06:

Podemos entender que o edital é apenas para os beneficiários ativos?

Resposta 06:

O plano estará disponível para **empregados ativos do Banpará e seus dependentes legais**.

Pergunta 07:

Podemos entender que para assegurar o atendimento, em não havendo alguma especialidade em determinado município/localidade, a cobertura estará garantida considerando inclusive os municípios limítrofes e a região de Saúde, conforme preconiza a RN 566/22?

Resposta 07:

Sim.

Pergunta 08:

Podemos entender que as regra de reembolso será conforme disposto na RN 566/2022, considerando inclusive os municípios limítrofes e a região de Saúde?

Resposta 08:

O plano de saúde deverá obrigatoriamente atender às normas da **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**.

Pergunta 09:

No que tange ao reembolso, podemos entender que será utilizada a Tabela da Operadora, no conforme dispõe a ANS?

Resposta 09:

A informação está disposta no **item 15.2 do Termo de Referência** constante do edital.

Pergunta 10:

Com relação à rede de atendimento, em alguns locais a prestação dos serviços poderá ser oferecida por meio da rede credenciada de operadora parceira (rede indireta)? Entendemos que essa possibilidade é mais um referencial para garantia de atendimento. O entendimento está correto?

Resposta 10:

O atendimento aos beneficiários será de responsabilidade exclusiva da empresa credenciada, não havendo impedimento para a utilização de **rede indireta**, desde que observadas as condições contratuais e regulatórias.

Pergunta 11:

Podemos entender que a cobertura dos planos será ROL ANS?

Resposta 11:

Os procedimentos mínimos obrigatórios constam do **item 3 do Termo de Referência**, o qual trata da cobertura assistencial exigida.

Pergunta 12:

Podemos entender que as movimentações cadastrais dos beneficiários (inclusão, alteração, exclusão) serão feitas por servidor indicado pelo órgão em sistema próprio da operadora? Está correto nosso entendimento?

Resposta 12:

Sim.

Pergunta 13:

Podemos entender que caso o órgão realizar não realize a movimentação, poderá contemplar/irá indicar uma empresa para realizar a movimentação, sob sua orientação?

Resposta 13:

A inclusão e exclusão de beneficiários será realizada por meio do **Setor de Benefícios do Banpará**, conforme práticas internas.

Pergunta 14:

Está correto o nosso entendimento que as carteirinhas e manuais poderão ser disponibilizados apenas por meio virtual?

Resposta 14:

Sim.

Pergunta 15:

Está correto nosso entendimento que as movimentações cadastrais seguirão o fluxo abaixo?

Resposta 15:

O procedimento está previsto no **item 16 do Termo de Referência**. O prazo mínimo estabelecido é até o dia 10 de cada mês, podendo ser ajustado em comum acordo entre as partes.

- a. inclusões, alterações e exclusões processadas em sistema até o dia 20 do mês corrente, serão efetivadas no dia 1 do mês subsequente;

Resposta: Sim, conforme previsto no edital.

- b. Inclusões, alterações e exclusões processadas em sistema entre os dias 21 e 31 do mês corrente, serão efetivadas no dia 1 do segundo subsequente.

Resposta: Sim, conforme previsto no edital.

Pergunta 16:

Podemos entender que a Contratante realizará o repasse dos valores das mensalidades em fatura única para a Contratada, por meio de crédito em conta corrente da operadora?

Resposta 16:

O procedimento de pagamento encontra-se descrito no **item 24 do Termo de Referência**.

Pergunta 17:

Havendo a previsão de servidores afastados, podemos entender que o órgão se responsabiliza pelo repasse a operadora, por meio do desconto em folha de pagamento?

Resposta 17:

O Banpará realizará o pagamento integral da fatura mensal relativa ao plano de saúde contratado, conforme regras do edital.

Pergunta 18: Podemos entender que será aplicado o reajuste técnico caso a sinistralidade do contrato ultrapasse o ponto de equilíbrio - breakeven – de 60%?

Resposta 18:

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará o disposto na Cláusula Décima Primeira da minuta contratual, anexa ao edital.

Belém-PA, 11/07/2025

Regina Pena
Pregoeira CPL

